

**OBJECTO E FUNÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Pela presente fica ciente de que, por despacho de 17/11/06, determinei a preparação do processo para efeitos de reversão da(s) execução(ões) fiscal(is) infra indicada(s) contra V. Ex.ª, na qualidade de

Responsável tributário

Fica ao dispor nos normativos do n.º 4 do Art.º 23º e Art.º 60º da Lei Geral Tributária, fica notificado(a) para, no prazo de 10 dias a contar da presente notificação, exercer o direito de audição prévia para efeitos de avaliação da prossecução ou não da reversão contra V. Ex.ª.

O direito de audição tem por objecto as dívidas exigidas no(s) processo(s) abaixo(s) discriminado(s) e deverá ser exercido no prazo acima indicado, e findo este ficará o respectivo direito precluído.

**IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCIVA**

N.º PROCESSO	PROVENIÊNCIA	N.º CERT.	TRIBUTO	VALOR DA DÍVIDA	
				Qt.º EXEQ.	1) ACRESCIDO
PENSOS	IVA				0,00
		24613	IVA	39.113,14	0,00
		40381	IVA	7.273,00	
		186083	IVA	1.496,40	
<b>TOTAL (EUR):</b>				<b>47.884,54</b>	<b>0,00</b>

Data: 2006-11-13

**PROJECTO DE DECISÃO (Reversão)**

Os presentes processos foram instaurados contra a sociedade \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ para cobrança das seguintes dívidas:

**QUADRO I**

Campos	Natureza da dívida	Período/ /Ano	Prazo legal pagamento	Data limite pagtº voluntº.	Valor (€)
01	IVA	0106T		16.08.2001	39 113,14
02	IVA	2003		11.08.2005	1 496,40
03	IVA	2002		6.02.2005	7 275,00

**QUADRO II**

Campos	Natureza da dívida	Obrigação legal não cumprida	Data trânsito em julgado ou limite pagatº.	Valor (€)
01	Coíma e Custas PCO	IVA 0106T	14.08.2003	8 539,90

**A**

De acordo com o disposto no artº. 153º., 1 e 2, al. a) e b), do CPPT, o chamamento à execução dos responsáveis subsidiários depende da ocorrência de **pressupostos** como:

- 1.1 - Inexistência de bens penhoráveis do devedor ou dos seus sucessores; ou
- 2.1 - Insuficiência do património do devedor para satisfação da dívida exequenda e acrescido;

**B**

A situação fiscal da identificada sociedade, devedora originária, é assim caracterizada:

- 3.1 - O volume contado da dívida, em relaxe, ascende a **72 623,65 €**, sendo 56 424,44 € de impostos e coíma, 15 938,54 € de juros de mora e 262,67 € de taxa de justiça. Acrescem juros de mora a taxa de 1% por mês de calendário e demais custas processuais;
- 4.1 - Não lhe são conhecidos bens;
- 5.1 - Obrigações acessórias:
  - Está registada pelo exercício da actividade de 'Construção Civil e Obras Públicas', CAE 45211, iniciada em 21.02.2001;
  - Não apresentou qualquer declaração m/22 de IRC;
  - Tem falta de apresentação de declarações periódicas de IVA em 2002 e 2003;

**C**

Até 31.12.98, data limite da vigência do CPT, e de acordo com o seu artº. 13º., eram factos geradores da responsabilidade subsidiária:

- 6.1 - A existência de dívidas de contribuições e impostos relativos ao período do exercício do cargo; salvo
- 7.1 - Prova da não culpa pela insuficiência de património para solver os créditos fiscais;

**D**

A partir de 1.01.99, início da vigência da LGT, e de acordo com o seu artº. 24º., n.ºs. 1, al. a) e al. b), e 3, passaram a ser factos geradores da responsabilidade subsidiária:

- 8.1 - A existência de dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado depois deste; desde que

O primeiro dos ditos sócios, é subsidiariamente responsável pelas dívidas indicadas:

- nos campos 01 a 03 do QUADRO I supra e

- no campo 01 do Quadro II supra,

nos termos e com os fundamentos presentes, nomeada e respectivamente, com os pressupostos enumerados (e *bold*) nos itens:

- **A - 1.**, **B - 3.**, **4.** e **5.** conjugados com **D - 10.**, **11.** e **2.** e com

- **F - 18.** e **19.** ;

Por sua vez, os contabilistas, poderão ser subsidiariamente responsabilizados pelas dívidas indicadas, o primeiro, no campo 01, e o segundo, nos campos 01 a 03 do QUADRO I, nos termos e com os presentes fundamentos, nomeadamente, os pressupostos enunciados em

**A - 1.**, **B - 3.**, **4.** e **5.** e **D - 13.** .

Tudo visto, é minha intenção ordenar a reversão dos autos contra os identificados responsáveis.

Assiste direito de audição prévia, nos termos do artº. 60º., nº. 5, da LGT.

Reposta por escrito, no prazo de 10 dias.

Notifique.